

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 170

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 42/2018

Contrato de Prestação de Serviços decorrente da Ata de Registro de Preços nº 029/2018, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a empresa **AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.368.078/0001-04, estabelecida na Rua Cuba, nº 75, Vila Americana, Volta Redonda/RJ, neste ato representada por seu procurador Sr. Roberto Alexandre Baylão, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 06.030.654-5 DETRAN/RJ e CPF nº 757.732.877-49, residente na cidade de Volta Redonda/RJ,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 57.082/17, com fundamento na licitação realizada em 24/04/2018, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2018, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/00 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA CONFORME NECESSIDADE DO ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO, SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO**, conforme itens abaixo, especificações do Edital e seus anexos, na proposta vencedora e na ata de registro de preços nº 029/2018, que fazem parte integrante do presente Contrato;

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtd	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$	Tratamento (cota) - LC 123/06
1	Água sanitária - 1.000 ml	Unid.	1000	1,49	1.490,00	Exclusivo Art. 48, I.
9	Detergente neutro (lava louça) embalagem de no mínimo 500 ml	Unid.	300	0,94	282,00	Exclusivo Art. 48, I
11	Flanela para limpeza - tamanho de no mínimo 30 x 40 cm	Unid.	100	0,94	94,00	Exclusivo Art. 48, I.
12	Esponja de lã de aço - pacote de no mínimo 8 unidades cada uma com no mínimo 60 g	Unid.	100	0,93	93,00	Exclusivo Art. 48, I.
13	Papel higiênico de no mínimo 30 metros x 10 cm, branco, picotado, neutro, folha dupla, 100% celulose pct com 4 rolos - fardo com 64 rolos cada	Unid.	400	38,34	15.336,00	Principal, Art. 48, III.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 171

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 42/2018

14	Papel higiênico de no mínimo 30 metros x 10 cm, branco, picotado, neutro, folha dupla, 100% celulose pct com 4 rolos - fardo com 64 rolos cada	Unid.	100	38,34	3.834,00	Reservada, Art. 48, III.
16	Sabonete em barra contendo no mínimo 90 g	Unid.	100	0,62	62,00	Exclusivo Art. 48, I.
18	Saco alvejado branco para limpeza de no mínimo 35 x 60cm	Unid.	200	1,76	352,00	Exclusivo Art. 48, I.
21	Saco plástico preto super extra para material pesado, capacidade de 200 litros, material polietileno, dimensões 90 x 120 cm, espessura de no mínimo 12 micras	Unid.	500	0,39	195,00	Exclusivo Art. 48, I.
22	Papel toalha interfolha não reciclado, em papel de alta qualidade com 100% de fibra virgem, branco com 2 dobras (22,5 x 21 cm no mínimo). Gramatura 26 a 28 g/m2 - dimensão, 21,5 x 22,5 cm (no mínimo) - embalagem, fardo com 4 pacotes de 250 fls., num total de 1000 folhas por fardo	Unid.	300	7,08	2.124,00	Exclusivo Art. 48, I.
25	Copo descartável branco para água resistente - 200 ml - cx c/ 2500 unidades	Cx.	25	57,60	1.440,00	Exclusivo Art. 48, I.
26	Guardanapo de papel branco, absorvente, tamanho de no mínimo 20 x 20 cm no mínimo, embalagem com 50 fls, fardos com 12 pct	Unid.	50	0,62	31,00	Exclusivo Art. 48, I.
27	Vassoura de pelo sintético, com base de 60 cm, com cabo de madeira padrão revestido em plástico	Unid.	50	9,44	472,00	Exclusivo Art. 48, I.
29	Vassoura para vaso sanitário tamanho 30 cm com cabo de madeira fixa à base, cerdas com aproximadamente 9 cm	Unid.	30	2,23	66,90	Exclusivo Art. 48, I.
31	Limpador multiuso contendo laurimina oxida, lauril éter, sulfato de sódio, alcalinizante, coadjuvantes, conservantes, fragrância e água (embalagem frasco de 500 ml)	Unid.	20	1,69	33,80	Exclusivo Art. 48, I.
36	Espanador de pó, com penas, cabo de madeira tamanho 60 cm	Unid.	20	7,08	141,60	Exclusivo Art. 48, I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA:** As entregas serão imediatas, efetuadas de acordo com as guias de solicitação feitas pelo Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio – DESUP. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Local de entrega: Almoxarifado

Geral da Prefeitura Municipal de Petrópolis, localizado à Rua Washington Luiz, nº 585 – Centro – Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 16.047,30 (dezesesseis mil, quarenta e sete reais e trinta centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 173

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 42/2018

DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo de o Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2011.2035.3390.30.00 fonte 000 e Nota de Empenho nº 1661/2018, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****

Petrópolis, 15 de junho de 2018.

Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Contratada